



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2026

REGISTRO DE PREÇOS

WILSON JOSÉ GARCIA, prefeito da cidade de Bernardino de Campos, São Paulo, após designar a Agente de Contratação, a Senhora Dalma Romualdo da Silveira e a Equipe de Apoio, formada pelas Senhoras Beatriz Aparecida Celestino e Helineide Soares de Oliveira Esteves, e pelo Senhor Carlos Eduardo dos Santos Paula, através da Portaria n° 153 de 17 de junho de 2026, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo tipo **MAIOR DESCONTO**, objetivando a futura e eventual **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA VIGENTE, DE “A” A “Z”, MEDIANTE APLICAÇÃO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA – PF, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP”**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n° 3.999 de 20 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 19/06/2026 às 09:00 horas do dia 03/07/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/07/2026, às 09:05 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 03/07/2026, às 09:30 horas

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos – Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510, Centro, Bernardino de Campos/SP - Fone (14) 3346 – 8080 / (14) 99698-6686 – e-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br

I – DO OBJETO



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

1.1 - O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA vigente, de “A” a “Z”, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre o Preço de Fábrica – PF, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Bernardino de Campos/SP, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões) e atenderem a todas as demais exigências contidas neste Edital de Licitação e seus Anexos;

3.2 - O licitante deverá estar credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, até **no mínimo uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente pela Bolsa de Licitações e Leilões, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.6 - **Não** poderão participar disputar esta licitação:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão eletrônico ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, **exclusivamente** por meio de campo próprio constante no sistema eletrônico de licitações da BLL, em **até (03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6 - Não serão aceitos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações encaminhados por qualquer outro meio diverso do indicado no item 4.1.

V - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

5.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão indicar através de documento com firma reconhecida, conforme modelo constante no Anexo X, operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos e operações referentes ao presente Pregão Eletrônico no site: www.bll.org.br.

5.2 - Deverão apresentar junto ao documento acima mencionado procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme Anexo III; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, em decorrência de tal investidura.

5.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4 - A participação da empresa licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

5.6 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

5.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão cadastrar, por meio do sistema eletrônico, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2 – Os documentos de habilitação dispostos no Capítulo VIII serão encaminhados **apenas pelo licitante vencedor no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro via plataforma da BLL, juntamente com a proposta final, conforme disposto no item 12.1.

6.2.1 – O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), **desde que haja solicitação fundamentada e devidamente justificada pelo licitante, realizada no “chat” da plataforma antes do término do prazo inicial;**

6.2.2 – Na hipótese de inabilitação/desclassificação do licitante vencedor, os demais participantes serão convocados na ordem de classificação para apresentar a documentação necessária, na forma do item 6.2.

6.3 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver necessidade, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pelo pregoeiro, de no **máximo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será **inabilitado** o licitante que **não comprovar sua habilitação**, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo designado ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Especificações dos serviços ou marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo de garantia, nos casos de aquisições de materiais, ou aqueles que demonstrem as características e condições da execução, nos casos de prestação de serviços;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

7.1.4 - O licitante deverá apresentar junto a proposta, quando for possível, catálogo, folheto ou outro documento similar que contenha as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso;

7.1.5 - O licitante deverá indicar o banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional, beneficiado por um dos critérios legais de margem de preferência.

7.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, exceto as declarações exigidas neste Edital**, as quais permanecem de apresentação obrigatória pelo licitante, mesmo na hipótese de utilização do registro cadastral no SICAF, por se tratar de documento de responsabilidade direta do interessado, constituindo obrigação prévia à participação no certame.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Caso o licitante não possua registro cadastral no SICAF, deverá apresentar, nos termos deste Edital, na forma do item 6.2, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.6 - Juntamente com a documentação as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(Anexo III)**

b) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(Anexo III)**

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Anexo III)**

d) Declaração de Idoneidade e declaração de que não se encontra impossibilitada de participar de licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta; **(Anexo III)**



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

8.1.7 - A falsidade das declarações de que trata o Item 8.1.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.1.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. **(Anexo III)**

8.1.9 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.1.10 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.2 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1 - Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove ter fornecido os produtos ou prestado os serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos ou serviços solicitados neste Edital;

8.2.2 - Licença ou Alvará da Vigilância Sanitária vigente expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;

8.2.3 – Certidão de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, contendo indicação do responsável técnico habilitado;

8.2.4 – Apresentar Carta(s) expedida(s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito privado com especificações de seu credenciamento como distribuidor junto ao fabricante para licitar, comprar e revender o objeto de natureza similar da área da saúde.

8.2.2 - Documentação para transporte e armazenamento:

8.2.2.1 - Apresentar documentos para transporte: AE/medicamentos e insumos farmacêuticos; AFE/ medicamentos insumos farmacêuticos;

8.2.2.2 - Comprovação de controle de temperatura por meio de Datalogger;

8.2.2.3 - Certificado ou comprovante de dedetização vigente.

8.2.3 – Adicionalmente, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Administrativo, a empresa **deverá apresentar, “Alvará “146/2025 para transporte medicamentos e produtos controlados especiais.**

8.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3.5 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo III)

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, sendo o caso, plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado por juiz competente.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

9.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 - No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

9.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **critério de desempate** será aquele previsto no art. 60, da Lei n° 14.133 de 2021, nesta ordem:

9.26.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.26.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

9.27.2 - Empresas brasileiras;

9.27.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.28.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.28.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.28.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28.5 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

10.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.3. Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação específica.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6 - Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.4.1- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.4.2 - De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, valores inferiores a 50% do estimado pela Administração são indícios de inexequibilidade, devendo o licitante apresentar comprovação de exequibilidade da proposta através de planilha de custos, notas fiscais ou outro documento similar, sob pena de desclassificação.

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a);

10.9.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

10.11 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.11.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.14.1 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

10.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de disputa, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação elencados no **Capítulo VIII** deste edital, do licitante cuja proposta for classificada como primeira colocada.

11.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lances e da solicitação do pregoeiro, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, exclusivamente pelo sistema eletrônico, juntamente com a proposta final disposta no item 12.1.

11.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.3.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.3.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, juntamente com os documentos de habilitação, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

12.1.2 - Conter a **indicação do banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção ao licitante, se for o caso;

12.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante

12.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XIII - DOS RECURSOS

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, juntamente com os documentos de habilitação, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a **indicação do banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção ao licitante, se for o caso;

12.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

12.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços;

16.2 - O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

16.2.1 - A convocação para assinatura se dará por meio de correio eletrônico;

16.2.2 - O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 - Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução da Ata de Registro de Preços, bem como, toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em ambos os casos;

16.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do serviço ou produto, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

16.5 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os Contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;

16.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo o beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

16.7 - O **prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições legais e comprovada a vantajosidade dos preços;

16.8 - Em caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que haja acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços;

16.8.1 - A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada no seu processo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através de pesquisa de mercado.

16.9 - Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 - Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

16.11 - A Administração responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis;**

16.12 - Comprovada a redução do preço praticado no mercado, nas mesmas condições do registro, a alteração negativa de tributos incidentes ou, ainda, a extinção destes, a Administração convocará a DETENTORA para proceder à devida alteração do valor registrado, estabelecendo o novo preço máximo a ser praticado

16.13 - Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

16.14 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo, que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico-financeiro.

16.15 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA não poderá suspender o fornecimento ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.16 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a DETENTORA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico (e-mail).

XVII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO E PAGAMENTO

17.1 - A entrega deverá ser conforme especificações e descritivos constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

17.2- Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa vencedora.

17.3- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, conferidos os produtos pelo Departamento responsável, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - O licitante ou a contratada, em conformidade com o Art. 155 da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

18.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência;

18.2.2 - Multa;

18.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção prevista no item 18.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

18.5 - A sanção prevista no item 18.2.2 (Multa) será aplicada no percentual de **30% (trinta por cento) do valor inadimplido** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.5.1- Especificamente em casos de atrasos no cumprimento dos prazos de entrega ou de realização dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de mora na forma do art. 162 da Lei 14.133/2021, sempre relativa ao valor inadimplido, limitado a 30% (trinta por cento) do mesmo, nos seguintes percentuais:

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia

18.6 - A sanção prevista no item 18.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

18.7 - A sanção prevista no item 18.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

18.8 - As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.2.2.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11 - Na aplicação da sanção prevista no item 18.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.12 - A aplicação das sanções previstas nos itens 18.2.3 e 18.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

18.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16 - O Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços decorrente da contratação poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As empresas vencedoras ficam obrigadas a:

19.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

19.1.2 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração

19.2 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.5 - A empresa vencedora do presente certame, se obriga a aceitar **os acréscimos e supressões** que se fizerem necessárias no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

valor inicial atualizado do futuro contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

19.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.7 - A execução e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio dos servidores designados, que acompanharão a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para realização do mesmo e apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

19.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

19.10 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.BLL.ORG.BR**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.12 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Procuração;

Anexos III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Termo de Adesão ao sistema eletrônico de licitações da BLL;

Anexo V – Indicação de Usuário ao sistema eletrônico de licitações da BLL.

Anexo VI – Minuta de Ata

Anexo VII – Minuta de Contrato

Bernardino de Campos, 18 de junho de 2026

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 23/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA vigente, de “A” a “Z”, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre o Preço de Fábrica – PF, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Bernardino de Campos/SP

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

1.1 - O objeto deverá atender, obrigatoriamente, todas as disposições deste Termo e normas técnicas vigentes, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MÉDIA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DE COMPRA
1.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "A" a "Z", DO TIPO ETICO/REFERÊNCIA CONSTANTE NA TABELA CMED - MÊS BASE – TABELA VIGENTE. COM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO DE FÁBRICA - PF	UNID.	1,18	R\$ 1.000.000,00
2.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "A" a "Z", DO TIPO GENERICO CONSTANTE NA TABELA CMED - MÊS BASE – TABELA VIGENTE. COM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO DE FÁBRICA – PF	UNID.	27,25	R\$ 1.000.000,00
3.	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS "A" a "Z", DO TIPO SIMILAR CONSTANTE NA TABELA CMED - MÊS BASE – TABELA VIGENTE. COM PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇO DE FÁBRICA - PF.	UNID.	15,75	R\$ 1.000.000,00

3 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

3.1 - As entregas dos medicamentos serão realizadas de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando as quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.1.1 - O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2 - O local de entrega dos medicamentos será previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da emissão da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho, ocasião em que a empresa contratada será devidamente comunicada quanto ao endereço completo para entrega.

3.1.3 - As entregas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, no horário **das 07h00 às 15h30**, em dias úteis, observadas as condições de acondicionamento, transporte e conservação exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente quanto ao controle de temperatura, integridade dos produtos e prazo de validade dos medicamentos.

3.1.4 - Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de armazenamento, transporte, acondicionamento e conservação, garantindo a integridade, qualidade e segurança dos produtos até o efetivo recebimento pelo Município.

3.1.5 - Documentação Técnica dos Produtos

3.1.5.1 - A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente no ato da entrega, os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo fabricante, lote a lote, contendo:

- a) - Identificação, teor e dosagem dos princípios ativos;
- b) - Análises específicas compatíveis com a forma farmacêutica do produto;
- c) - Nos casos de produtos estéreis, comprovação de esterilidade, pH, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e endotoxinas bacterianas;
- d) - Informações detalhadas acerca das condições especiais de armazenamento, quando exigidas pelo fabricante ou pela natureza do medicamento.

3.1.5.2 - Os requisitos definidos buscam assegurar a qualidade, segurança, eficácia e regularidade dos medicamentos fornecidos, garantindo atendimento adequado à população usuária da rede municipal de saúde e observância às exigências sanitárias e legais aplicáveis ao objeto da contratação.

3.2 - As Autorizações de Compras ou Notas de Empenho serão enviadas via e-mail à DETENTORA, a qual deverá confirmar o recebimento;

3.2.1 - Serão consideradas recebidas as Autorizações de Compra e Notas de Empenho que não tiverem seu recebimento confirmado pela empresa no prazo de até 3 (três) dias, a contar do envio pelo Setor Requisitante;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.3 - A DETENTORA deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.1 - O atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços acarretará a aplicação das sanções previstas no Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços.

3.4 - DETENTORA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos ou executar o mesmo serviço apresentado na proposta;

3.5 - Condições de Troca de Medicamentos

3.5.1 - Nos casos de fornecimento de medicamentos com **prazo de validade inferior a 12 (doze) meses**, ocorrendo eventual vencimento dos itens em estoque municipal, a empresa deverá obrigatoriamente fornecer carta de troca dos produtos e realizar a substituição dos itens vencidos, caso necessário, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

3.5.2 - O prazo máximo para realização da troca será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 - A DETENTORA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos ou executar o mesmo serviço apresentado na proposta;

3.7 - A DETENTORA responsabilizar-se-á pela quantidade, qualidade e estado de conservação do produto fornecido ou pela qualidade do serviço prestado, conforme o caso, especialmente para efeito de substituição, no caso de defeito, avaria ou não atendimento às especificações solicitadas;

3.7.1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido pelo Setor Requisitante se executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, e não houver a constatação de qualquer irregularidade;

3.7.2 - O recebimento definitivo não exime a DETENTORA da responsabilidade civil pelo adequado fornecimento dos bens ou execução dos serviços, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e por quaisquer danos decorrentes de atos de seus colaboradores ou prepostos durante a execução;

3.7.3 - Após o recebimento e conferência dos produtos ou serviços, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.8 - Responsabilidade pelo Transporte:

3.8.1 - O transporte dos medicamentos até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde será de inteira responsabilidade da DETENTORA, correndo por sua conta todos os custos relacionados ao carregamento, deslocamento, descarregamento, seguros, embalagens, acondicionamento e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

3.8.2 – A DETENTORA deverá garantir que o transporte seja realizado em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando condições adequadas de conservação, temperatura, armazenamento e integridade dos medicamentos durante todo o trajeto até a efetiva entrega.

3.9 - Constatadas **irregularidades** na execução do objeto, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

3.9.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.1.1 - Na hipótese de **substituição**, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no **prazo de 3 (três) dias**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.9.2 - Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.2.1 - Na hipótese de **complementação**, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.10 - Nas hipóteses acima citadas, caberá à DETENTORA arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, alimentação, transporte, hospedagem, etc.

3.11 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, a DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

4 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços e aceite pelo Setor Requisitante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, estando a execução de acordo com o solicitado, desde que observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da DETENTORA



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

4.1.1 - No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à contratação (Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo nº 57/2026) e os dados bancários da empresa;

4.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a DETENTORA tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar retenções de Imposto de Renda (IRPF e IRPJ), Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais impostos legalmente cabíveis, conforme alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional (CTN) e outras legislações aplicáveis.

5- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A empresa vencedora do certame é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2- A empresa vencedora do certame é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços;

5.3 - A empresa vencedora do certame deverá manter, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

5.4 – A empresa vencedora do certame deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

5.5 - A empresa vencedora do certame deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, com relação a execução do objeto;

5.6 - A empresa vencedora do certame fica obrigada a atender todas as Autorizações de Compras ou Notas de Empenho expedidas durante a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, observada as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

Bernardino de Campos/SP, 18 de junho de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IÉ: Isento

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Eu,..... (sócio proprietário), residente na rua
....., na cidade de, portador do RG
e CPF....., venho por meio desta, nomear o
Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a
rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim
especial de representar a empresa, situada a
rua(Avenida)....., nº, na cidade de, Estado de
....., CNPJ..... e Inscrição
Estadual....., junto a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, SP, no
edital de Licitação....., Modalidade Pregão Eletrônico, nº, para efetuação de lances de
preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima
citada, inclusive para assinatura do **CONTRATO**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data(dia, mês e ano).....

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (endereço completo) **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, sob as penas da lei, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o que se segue:

a) que estamos enquadrados sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar n° 123/06, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos cientes da limitação dos benefícios prevista no § 2° do art. 4° da Lei n° 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes, todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

g) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.

h) que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

j) que atende ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

k) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002

l) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

m) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo X, devendo ser a mesma indicada na procuração com poderes especiais, Anexo III.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

d) Será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos Estado de São Paulo, situada à Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, nesta cidade de Bernardino de Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF 44.563.591/0001-80, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, representada pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 41.760.565-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.289.268-85, responsável por este ajuste, juntamente com a empresa, com sede na rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, e registrada sob o CNPJ nº, representada pelo senhor, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.999 de 20 de março de 2024 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026** firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES

1.1 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA vigente, de “A” a “Z”, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre o Preço de Fábrica – PF, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Bernardino de Campos/SP, segundo o Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, conforme os valores e quantidades da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MÉDIA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DE COMPRA
------	-------------------------	-------	-------------------	--------------------------

1.2 - Pelo fornecimento ora ajustado o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA, o valor total de R\$ (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.1.1 - Executar o objeto rigorosamente em conformidade com a proposta e com as especificações estabelecidas no Edital e em seu Termo de Referência;

2.1.2 - Cumprir com todas as disposições do Anexo I - Termo de Referência do edital, especialmente em relação à apresentação dos documentos solicitados.

2.1.3 - Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa comprometer a execução da Ata, prestando os esclarecimentos necessários

2.1.4 - Responder prontamente às solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.1.5 - Manter, durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes ao objeto contratual e exigidas pela legislação vigente, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

2.1.7 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2.1.8 - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto contratado;

2.1.9 - Não subcontratar, transferir ou ceder, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR;

2.1.10 - Entregar os produtos com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo e condições dispostos na Cláusula Terceira.

2.1.11 - A DETENTORA declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, par pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12 – A DETENTORA é única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.2 - Compete ao Órgão Gerenciador:

2.2.1 - Exercer a fiscalização da execução contratual através de servidor designado, notificando por escrito a DETENTORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

2.2.2 - Encaminhar à DETENTORA a respectiva Autorização de Compras no endereço eletrônico indicado, informando o local e o prazo para a entrega dos bens ou execução dos serviços;

2.2.3 - Realizar o recebimento e a conferência do objeto, rejeitando-o, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta, devendo a DETENTORA promover as adequações necessárias às suas expensas;

2.2.4 - Efetuar o pagamento à DETENTORA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante a apresentação da Nota Fiscal;

2.2.5 - Aplicar à DETENTORA as sanções previstas na lei, Edital do certame e seus anexos;

2.2.6 - Fica designado, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestores: Elidiane Volpe Campos, CPF: n° 301.288.268-51

b) Fiscais: Francisco Zandona Nunes da Silva, CPF n° 383.371.558-84

2.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA;

2.2.8 - A fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR não diminuirá a responsabilidade da DETENTORA.

2.2.9 - Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade do Órgão Gerenciador, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - As entregas dos medicamentos serão realizadas de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando as quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

3.1.1 - O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2 - O local de entrega dos medicamentos será previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da emissão da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho, ocasião em que a empresa contratada será devidamente comunicada quanto ao endereço completo para entrega.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.1.3 - As entregas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, no horário **das 07h00 às 15h30**, em dias úteis, observadas as condições de acondicionamento, transporte e conservação exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente quanto ao controle de temperatura, integridade dos produtos e prazo de validade dos medicamentos.

3.1.4 - Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de armazenamento, transporte, acondicionamento e conservação, garantindo a integridade, qualidade e segurança dos produtos até o efetivo recebimento pelo Município.

3.2 - As Autorizações de Compras ou Notas de Empenho serão enviadas via e-mail à DETENTORA, a qual deverá confirmar o recebimento;

3.2.1 - Serão consideradas recebidas as Autorizações de Compra e Notas de Empenho que não tiverem seu recebimento confirmado pela empresa no prazo de até 3 (três) dias, a contar do envio pelo Setor Requisitante;

3.3 - A DETENTORA deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.1 - O atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços acarretará a aplicação das sanções previstas no Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços.

3.4 - DETENTORA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos ou executar o mesmo serviço apresentado na proposta;

3.1.5 - Documentação Técnica dos Produtos

3.1.5.1 - A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente no ato da entrega, os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo fabricante, lote a lote, contendo:

- a) - Identificação, teor e dosagem dos princípios ativos;
- b) - Análises específicas compatíveis com a forma farmacêutica do produto;
- c) - Nos casos de produtos estéreis, comprovação de esterilidade, pH, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e endotoxinas bacterianas;
- d) - Informações detalhadas acerca das condições especiais de armazenamento, quando exigidas pelo fabricante ou pela natureza do medicamento.

3.1.5.2 - Os requisitos definidos buscam assegurar a qualidade, segurança, eficácia e regularidade dos medicamentos fornecidos, garantindo atendimento adequado à população usuária da rede municipal de saúde e observância às exigências sanitárias e legais aplicáveis ao objeto da contratação.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.5 - Condições de Troca de Medicamentos

3.5.1 - Nos casos de fornecimento de medicamentos com **prazo de validade inferior a 12 (doze) meses**, ocorrendo eventual vencimento dos itens em estoque municipal, a empresa deverá obrigatoriamente fornecer carta de troca dos produtos e realizar a substituição dos itens vencidos, caso necessário, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

3.5.2 - O prazo máximo para realização da troca será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 - A DETENTORA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos ou executar o mesmo serviço apresentado na proposta;

3.7 - A DETENTORA responsabilizar-se-á pela quantidade, qualidade e estado de conservação do produto fornecido ou pela qualidade do serviço prestado, conforme o caso, especialmente para efeito de substituição, no caso de defeito, avaria ou não atendimento às especificações solicitadas;

3.7.1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido pelo Setor Requisitante se executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, e não houver a constatação de qualquer irregularidade;

3.7.2 - O recebimento definitivo não exime a DETENTORA da responsabilidade civil pelo adequado fornecimento dos bens ou execução dos serviços, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e por quaisquer danos decorrentes de atos de seus colaboradores ou prepostos durante a execução;

3.7.3 - Após o recebimento e conferência dos produtos ou serviços, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.8 - Responsabilidade pelo Transporte:

3.8.1 - O transporte dos medicamentos até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde será de inteira responsabilidade da DETENTORA, correndo por sua conta todos os custos relacionados ao carregamento, deslocamento, descarregamento, seguros, embalagens, acondicionamento e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

3.8.2 – A DETENTORA deverá garantir que o transporte seja realizado em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando condições adequadas de conservação, temperatura, armazenamento e integridade dos medicamentos durante todo o trajeto até a efetiva entrega.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.9 - Constatadas **irregularidades** na execução do objeto, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

3.9.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.1.1 - Na hipótese de **substituição**, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no **prazo de 3 (três) dias**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.9.2 - Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.2.1 - Na hipótese de **complementação**, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.10 - Nas hipóteses acima citadas, caberá à DETENTORA arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, alimentação, transporte, hospedagem, etc.

3.11 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, a DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conferido o produto pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da DETENTORA, no **Banco ..., Agência XXX, Conta XXX**.

4.1.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo nº 57/2026) e os dados bancários da empresa.

4.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

4.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar retenções de Imposto de Renda (IRPF e IRPJ), Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais impostos legalmente cabíveis, conforme alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional (CTN) e outras legislações aplicáveis.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

4.3 - Os recursos orçamentários necessários à execução das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços onerarão o orçamento da Administração no exercício em curso, conforme disponibilidade das Secretarias Requisitantes, sendo as respectivas dotações indicadas no momento de cada contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Ficam integrados a esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, os seguintes documentos: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo nº 57/2026 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão, despachos da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições legais e comprovada a vantajosidade dos preços;

6.2 - Em caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que haja acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

6.2.1 - A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada no seu processo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da ata, através de pesquisa de mercado.

6.3 - Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

6.4 - Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

6.4.1 - A Prefeitura responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**.

6.5 - Comprovada a redução do preço praticado no mercado, nas mesmas condições do registro, a alteração negativa de tributos incidentes ou, ainda, a extinção destes, a Administração convocará a DETENTORA para proceder à devida alteração do valor registrado, estabelecendo o novo preço máximo a ser praticado;

6.5.1 - Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

6.6 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo, que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico-financeiro;

6.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não** poderá suspender o fornecimento ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.8 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a DETENTORA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

7.1 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a DETENTORA:
- b) descumprir as condições pactuadas;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) a pedido da DETENTORA, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

f) por iniciativa da Prefeitura na situação do subitem 6.5.1 desta Ata.

7.2 - Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na **Cláusula Oitava – Sanções Administrativas**, desta ARP.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante ou a contratada, em conformidade com o Art. 155 da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A sanção prevista no item 8.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 - A sanção prevista no item 8.2.2 (Multa) será aplicada no percentual de **30% (trinta por cento) do valor inadimplido** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

8.5.1- Especificamente em casos de atrasos no cumprimento dos prazos de entrega ou de realização dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de mora na forma do art. 162 da Lei 14.133/2021, sempre relativa ao valor inadimplido, limitado a 30% (trinta por cento) do mesmo, nos seguintes percentuais:

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia

8.6 - A sanção prevista no item 8.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

8.7 - A sanção prevista no item 8.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

8.8 - As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.2.2.

8.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11 - Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

8.12 - A aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

8.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16 - O Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços decorrente da contratação poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica eleito o Foro de Ipaussu - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.

10.2 - Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

10.3 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, após lido e achado conforme em todos os seus termos, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Bernardino de Campos/SP, ...de de 2026.

MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

WILSON JOSÉ GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA

RG: 41.760.731-3/SSP-SP

HELINEIDE SOARES DE O. ESTEVES

RG:41.760.548-1/SSP-SP



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, CNPJ n° 44.563.591/0001-80, com sede na Av. Cel. Albino Alves Garcia, n° 510, Centro, no Município de Bernardino de Campos/SP.

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA VIGENTE, DE “A” A “Z”, MEDIANTE APLICAÇÃO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA – PF, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP

Valor Total do Registro: R\$

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, ____ de _____ de 2026.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elidiane Volpe Campos

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 301.288.268-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: Elidiane Volpe Campos

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 301.288.268-51

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DA ATA:

Nome: Francisco Zandona Nunes da Silva

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

CPF: 383.371.558-84

Assinatura: _____



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DE OUTRO LADO: A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 57/2026

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 44.563.591/0001-80, situado à Avenida Coronel Albino Alves Garcia, s/n, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-001, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG. n° 41.760.565-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, n° 472, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-000, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, firmam o presente ajuste, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, com a consonância as regras gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, e no edital do Pregão Eletrônico n° 23/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES

1.1 - Registro de Preços para aquisição de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA vigente, de “A” a “Z”, mediante aplicação de maior percentual de desconto sobre o Preço de Fábrica – PF, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Bernardino de Campos/SP, segundo o Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 23/2026, conforme os valores e quantidades da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MÉDIA DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DE COMPRA
------	-------------------------	-------	-------------------	--------------------------

1.2 - Esta contratação está vinculada ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 23/2026 e à proposta da contratada, independente de transcrição.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

2.1 - As entregas dos medicamentos serão realizadas de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observando as quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

2.1.1 - O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - O local de entrega dos medicamentos será previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde no momento da emissão da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho, ocasião em que a empresa contratada será devidamente comunicada quanto ao endereço completo para entrega.

2.1.3 - As entregas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, no horário **das 07h00 às 15h30**, em dias úteis, observadas as condições de acondicionamento, transporte e conservação exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente quanto ao controle de temperatura, integridade dos produtos e prazo de validade dos medicamentos.

2.1.4 - Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de armazenamento, transporte, acondicionamento e conservação, garantindo a integridade, qualidade e segurança dos produtos até o efetivo recebimento pelo Município.

2.2 - As Autorizações de Compras ou Notas de Empenho serão enviadas via e-mail à DETENTORA, a qual deverá confirmar o recebimento;

2.2.1 - Serão consideradas recebidas as Autorizações de Compra e Notas de Empenho que não tiverem seu recebimento confirmado pela empresa no prazo de até 3 (três) dias, a contar do envio pelo Setor Requisitante;

2.3 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.3.1 - O atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços acarretará a aplicação das sanções previstas no Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços.

2.4 – A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos ou executar o mesmo serviço apresentado na proposta;

2.1.5 - Documentação Técnica dos Produtos



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.1.5.1 - A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente no ato da entrega, os laudos analíticos laboratoriais emitidos pelo fabricante, lote a lote, contendo:

- a) - Identificação, teor e dosagem dos princípios ativos;
- b) - Análises específicas compatíveis com a forma farmacêutica do produto;
- c) - Nos casos de produtos estéreis, comprovação de esterilidade, pH, aspecto, volume, ausência de partículas visíveis e endotoxinas bacterianas;
- d) - Informações detalhadas acerca das condições especiais de armazenamento, quando exigidas pelo fabricante ou pela natureza do medicamento.

2.1.5.2 - Os requisitos definidos buscam assegurar a qualidade, segurança, eficácia e regularidade dos medicamentos fornecidos, garantindo atendimento adequado à população usuária da rede municipal de saúde e observância às exigências sanitárias e legais aplicáveis ao objeto da contratação.

2.5 - Condições de Troca de Medicamentos

2.5.1 - Nos casos de fornecimento de medicamentos com **prazo de validade inferior a 12 (doze) meses**, ocorrendo eventual vencimento dos itens em estoque municipal, a empresa deverá obrigatoriamente fornecer carta de troca dos produtos e realizar a substituição dos itens vencidos, caso necessário, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

2.5.2 - O prazo máximo para realização da troca será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 - A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos ou executar o mesmo serviço apresentado na proposta;

2.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela quantidade, qualidade e estado de conservação do produto fornecido ou pela qualidade do serviço prestado, conforme o caso, especialmente para efeito de substituição, no caso de defeito, avaria ou não atendimento às especificações solicitadas;

2.7.1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido pelo Setor Requisitante se executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, e não houver a constatação de qualquer irregularidade;

2.7.2 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pelo adequado fornecimento dos bens ou execução dos serviços, bem como pelas obrigações trabalhistas,



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

previdenciárias, fiscais e por quaisquer danos decorrentes de atos de seus colaboradores ou prepostos durante a execução;

3.7.3 - Após o recebimento e conferência dos produtos ou serviços, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.8 - Responsabilidade pelo Transporte:

3.8.1 - O transporte dos medicamentos até o local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta todos os custos relacionados ao carregamento, deslocamento, descarregamento, seguros, embalagens, acondicionamento e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

3.8.2 – A CONTRATADA deverá garantir que o transporte seja realizado em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando condições adequadas de conservação, temperatura, armazenamento e integridade dos medicamentos durante todo o trajeto até a efetiva entrega.

3.9 - Constatadas **irregularidades** na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

3.9.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.1.1 - Na hipótese de **substituição**, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no **prazo de 3 (três) dias**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.9.2 - Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.9.2.1 - Na hipótese de **complementação**, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor Requisitante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.10 - Nas hipóteses acima citadas, caberá à CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, alimentação, transporte, hospedagem, etc.

3.11 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.1 - Executar o objeto rigorosamente em conformidade com a proposta e com as especificações estabelecidas no Edital e em seu Termo de Referência;

3.2 - Cumprir com todas as disposições do Anexo I - Termo de Referência do edital, especialmente em relação à apresentação dos documentos solicitados.

3.3 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa comprometer a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos necessários

3.3 - Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.4 - A CONTRATADA é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

3.5 - Manter, durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes ao objeto contratual e exigidas pela legislação vigente, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.6 - Respeitar as normas, regulamentos e condições impostas em Lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto contratado;

3.7 - Não subcontratar, transferir ou ceder, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da CONTRATANTE;

3.8 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Exercer a fiscalização da execução contratual através dos servidores municipais designados, notificando por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

4.2 - Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Autorização de Compras no endereço eletrônico indicado, informando o local e o prazo para a entrega dos bens ou execução dos serviços;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

4.3 - Realizar o recebimento e a conferência do objeto, rejeitando-o, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta, devendo a CONTRATADA promover as adequações necessárias às suas expensas;

4.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante a apresentação da Nota Fiscal;

4.5 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, Edital do certame e seus anexos;

4.6 - Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE, a disponibilização do presente Contrato Administrativo, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA;

4.6 - A fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conferido o produto pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no **Banco ..., Agência XXX, Conta XXX.**

5.1.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Eletrônico nº 25/2026, Processo nº 60/2026) e os dados bancários da empresa.

5.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

5.2 - A CONTRATANTE poderá realizar retenções de Imposto de Renda (IRPF e IRPJ), Imposto Sobre Serviços (ISS) e demais impostos legalmente cabíveis, conforme alíquotas dispostas no Código Tributário Municipal, Código Tributário Nacional (CTN) e outras legislações aplicáveis.

5.3 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente contrato, manter os preços estipulados no Pregão Eletrônico nº 23/2026, salvo os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

6.1 - O **prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições legais e comprovada a vantajosidade dos preços;

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.2 - Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3 - É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório;

7.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

7.5 - A eventual solicitação realizada pela CONTRATADA será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

7.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

7.7 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;

7.8 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria requisitante:

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante ou a contratada, em conformidade com o Art. 155 da Lei 14.133/2021, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A sanção prevista no item 10.2.1 (Advertência) será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A sanção prevista no item 10.2.2 (Multa) será aplicada no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inadimplido e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.5.1- Especificamente em casos de atrasos no cumprimento dos prazos de entrega ou de realização dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de mora na forma do art. 162 da Lei 14.133/2021, sempre relativa ao valor inadimplido, limitado a 30% (trinta por cento) do mesmo, nos seguintes percentuais:

- Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
- Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
- Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia

10.6 - A sanção prevista no item 10.2.3 (Impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - A sanção prevista no item 10.2.4 (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.3 (Impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 - As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

10.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 - Na aplicação da sanção prevista no item 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 - A aplicação das sanções previstas nos itens 18.2.3 e 18.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

10.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16 - O Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços decorrente da contratação poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato, na presença das 02 (duas) testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Bernardino de Campos/SP, de de 2026.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

CONTRATADO:

CONTRATO N°: __/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA VIGENTE, DE “A” A “Z”, MEDIANTE APLICAÇÃO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE FÁBRICA – PF, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, ... de de 2026.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elidiane Volpe Campos

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 301.288.268-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: Elidiane Volpe Campos

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 301.288.268-51

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DA ATA:

Nome: Francisco Zandona Nunes da Silva

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

CPF: 383.371.558-84

Assinatura: _____